



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 73/16,
DE 11 DE MARÇO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA - ME**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º. 03.802.438/0001-81, com sede à Rua São Luiz, 1787, Centro, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo seu sócio gerente, senhor Ladir Cassol, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na São Luiz, 2331, Município de Pinhalzinho/SC, portador do CIC n.º 249.725.419-20 e do RG n.º 710.406-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, apresentação de um programa semanal, veiculado nos sábados pela parte da manhã com duração de 8 minutos, entre as 11:20 h e 11:40 h mais 35 inserções semanais de 40 segundos conforme necessidade do município, para divulgação de atos oficiais, avisos e comunicados de interesse direto da administração por radio difusão sonora em ondas médias FM com cobertura de audiência comprovada em todo o território municipal, para o período de Abril a Dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil, e trezentos reais), pela prestação de serviços descritos na clausula primeira do presente contrato e processo licitatório n.º. 385/2016, Pregão Presencial n.º. 26/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado em 09 parcelas iguais a serem pagas até o último dia útil de cada mês através da emissão de nota fiscal de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000



1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será ate 31 de dezembro de 2.016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à prestação dos serviços.

2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

1. Prestar os serviços no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade dos serviços prestados.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a prestação dos serviços objeto deste contratado.

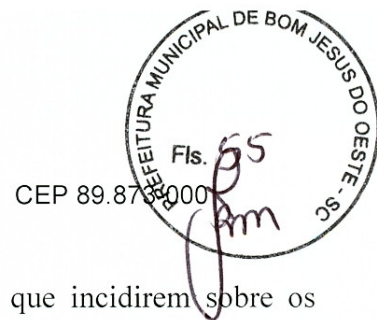
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora os serviços prestados.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em lei, para a fiel execução do objeto deste contrato.

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



6. É da CONTRATADA a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços e materiais, em qualquer esfera.

CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentária do projeto / atividade nº. 0412200072.004 – Divulgação dos Atos Oficiais do Município, elemento nº. 33903947 – Serviços de Comunicação em Geral, apropriados para essas despesas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara o servidor Walter Naujorks, CPF nº 446.591.219-68, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descrita em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

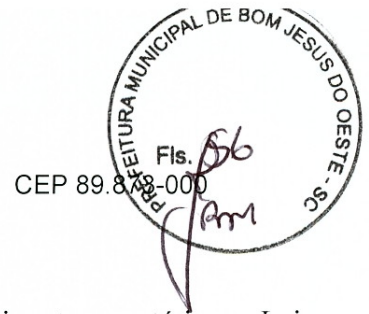
2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94 e processo licitatório nº. 385/2016, Edital de Pregão Presencial nº 26/2016.

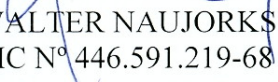
E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, 11 de Março de 2.016.


AIRTON ANTONIO REINEHR
PREFEITO MUNICIPAL


LADIR CASSOL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


WALTER NAUJORKS
CIC N° 446.591.219-68
FISCAL DO CONTRATO


CELIO FAZZIONI
CIC N° 892.881.499-53

JOAO RAFAEL GENESINI SIQUEIRA
ASSESSOR JURIDICO
OAB 35249/SC